



PARECER JURÍDICO

Origem: Comissão Permanente de Licitações

Setor: Assessoria Jurídica

Assunto: Impugnação ao Edital Tomada de Preços 002/2019

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico elaborado em atenção à solicitação da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiacá-RS acerca da impugnação protocolizada pela empresa TAIS HARDK RIBEIRO EIRELI, em face do Edital de TOMADA DE PREÇOS 002/2019, que visa a “Contratação através de Empreitada Global – material e mão-de-obra para execução de obra de pista de caminhada com pavimentação asfáltica, passeio público com pavimento de blocos Inter travados de concreto e além disso, serão executados dois pontos de descanso com bancos de madeira plástica, lixeiras e postes de iluminação conforme **PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES** deste edital, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.”

A impugnação foi protocolizada em 13 de fevereiro de 2019, sendo tempestiva, a seguir será analisada e fundamentada conforme abaixo delineado.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo consta na peça impugnativa, a razão principal do descontento da licitante está relacionado a exigência constante no item 2.1.1 do edital licitatório.

Assim disciplina o item do Edital impugnado:

2.1.1 – Regularidade Jurídica;

e) Cadastro no SICAF com mais de 30 dias, apresentação CRC SICAF.

Para a empresa impugnante as referidas exigências violam o princípio da ampla competitividade, devendo prevalecer a igualdade entre os licitantes.

Frisa-se: é vedado pelo ordenamento jurídico é a exigência que não possui relação com o objeto a ser licitado e que venha a prejudicar o caráter competitivo do certame, conforme determina o artigo 3º, §1º, I, da Lei 8.666/1993, in verbis:

Art. 3º [...] § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato,

Handwritten signature in blue ink.



ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

No caso em tela a Impugnante alega irrazoabilidade na exigência de a empresa **APRESENTAR CADASTRO NO SICAF DE MAIS DE 30 DIAS**, tendo em vista que a mesma possui o cadastro válido, porém, com prazo inferior a 30 dias.

Vale ressaltar que há alguns itens que devem ser revistos pela Comissão de Licitação para não frustrar o caráter competitivo dos participantes.

Os princípios da isonomia e da competitividade tem por escopo maior número possível de participantes para que a Administração Pública possa selecionar a proposta mais vantajosa.

Ademais a Lei 8666/93 estabelece que toda a licitação deve resguardar o interesse público, para tanto, **a garantia da participação total, ampla e irrestrita das pessoas que se fizerem interessadas.**

Isso quer dizer, ressalvado interesse na preservação do erário público, a licitação deve ser conduzida de modo a ampliar a participação do particular, oportunizando de forma igualitária que aqueles detentores de capacitação elementar à execução do objeto licitado, possam concorrer para a satisfação daquele interesse público.

Sabe-se que o gestor responsável por licitações públicas deve ampliar o universo de licitante, incentivar a competitividade do certame e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem jamais afastar-se dos princípios insculpidos no art. 3º, parágrafo 1º, da Lei 8666/93.

Desse modo, resta patente acolher a impugnação proposta pela empresa TAIS HARDK RIBEIRO EIRELI, retificando o edital e republicando o mesmo em condições abrangentes com a Legislação.

É o parecer, salvo melhor juízo. Encaminho ao Prefeito Municipal para parecer final.

Ibiacá-RS, 14 de fevereiro de 2019.


JESSICA STEFANI
OAB/RS 98.434

Assessora Jurídica

ACATO O PARECER JURIDICO E ENCAMINHO
PARA O SETOR DE LICITAÇÕES PARA
RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL.
EM 14.02.19 AN


Prefeito Municipal de
Ibiacá em Exercício